

CONTRATO PROGRAMA

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Ponte de Sor e Edifício dos Paços do Município, perante mim, Suse Isabel Pereira Barradas Horta, Chefe do Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna, exercendo as funções de oficial público, designada para o efeito por despacho do Presidente da Câmara Municipal de dezasseis de outubro de dois mil e dezassete, e em substituição da Chefe de Recursos Humanos, Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, por ausência desta, compareceram como outorgantes: -----

Município de Ponte de Sor, pessoa coletiva número 506 806 456, com sede no Campo da Restauração, em Ponte de Sor, representada por Hugo Luís Pereira Hilário, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, e em execução da deliberação da mesma Câmara, tomada na sua reunião ordinária do dia 23/05/2018, adiante designado por Primeiro Outorgante e;-----

Associação para o Desenvolvimento e Acção Social da Freguesia de Tramaga, pessoa coletiva número 505 367 939, com sede na Avenida 11 de Junho nº5, Tramaga, concelho de Ponte de Sor, representada por Cândido José da Silva Lopes e Jorge Manuel Jesus Pascoal, nas qualidades de Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente, adiante designada por Segunda Outorgante;-----

Que celebram e aceitam entre si o presente **Contrato-Programa** que se rege pelos seguintes considerandos e cláusulas:-----

Considerando:-----

1) Que a Associação para o Desenvolvimento e Acção Social da Freguesia de Tramaga tem nomeadamente por objeto, a proteção dos cidadãos na velhice e invalidez, assegurando a resposta social de centro de dia e apoio domiciliário.-----

2) A necessidade de ampliar as infraestruturas do Centro Comunitário de Tramaga, nas quais aquela Associação desenvolve a sua atividade, de forma a assegurar a estrutura residencial para pessoas idosas.-----

3) O pedido de apoio efetuado pela Associação de modo a custear a execução da empreitada “Ampliação de Edifício – Centro Comunitário de Tramaga – Edifício de um Piso Destinado a Lar Residencial”, que teve como procedimento pré-contratual o Concurso Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos, tendo desde logo o apoio administrativo sido assegurado pelo Município.-----

4) Que o Regulamento Municipal de Apoio a Instituições sem Fins Lucrativos do concelho de Ponte de Sor prevê a atribuição de apoio de carácter financeiro;-----

5) Que aquele Regulamento consagra na alínea d) do art.11º que um dos objetivos gerais é apoiar a construção, remodelação e ou conservação de edifícios que as Instituições justifiquem ser necessários à prossecução dos seus fins de natureza social, nomeadamente, lares para idosos, centros de dia, lares para deficientes; -----

6) Que o apoio em causa deve ser formalizado por via de contrato-programa, art.13º /1 do Regulamento.-----

Clausulado: -----

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução da empreitada “Ampliação de Edifício – Centro Comunitário de Tramaga – Edifício de um Piso Destinado a Lar Residencial”. -----

Cláusula Segunda (Obrigação do Primeiro Outorgante /comparticipação financeira)

O Primeiro Outorgante concede à Segunda Outorgante, a quantia correspondente ao valor da execução da empreitada identificada na cláusula anterior que se cifra em **679.800,00€ (seiscentos e setenta e nove mil e oitocentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.** -----

Cláusula Terceira (Obrigações da Segunda Outorgante)

À medida que as obras forem decorrendo e sejam confirmados os respetivos autos de medição, a Segunda Outorgante remeterá ao Primeiro Outorgante, cópias dos mesmos, bem como das faturas correspondentes.-----

Cláusula Quarta (Fiscalização da Obra)

O Primeiro Outorgante, através dos técnicos indicados pela Câmara Municipal, fiscalizará a obra e procederá à confirmação dos autos de medição.-----

Cláusula Quinta (Pagamento da Participação Financeira)

O Primeiro Outorgante, após a receção das faturas referidas na cláusula terceira, e sendo as mesmas confirmadas pelos técnicos fiscalizadores da obra, transferirá para a Segunda Outorgante, a quantia aposta nas mesmas até aquele limite máximo de **679.800,00€ (seiscentos e setenta e nove mil e oitocentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor,** nos termos referidos na cláusula segunda.-----

Cláusula Sexta (Afetação da participação financeira /Rescisão do contrato-programa)

A verba indicada na cláusula segunda será obrigatoriamente afeta à prossecução da referida obra, não podendo a Segunda Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente Contrato-Programa por parte do Primeiro Outorgante; assim

como a devolução das quantias monetárias indevidamente utilizadas pela Segunda Outorgante e já pagas pelo Primeiro Outorgante.-----

Cláusula Sétima
(Devolução de quantias Monetárias)

1- A Segunda Outorgante obriga-se a candidatar a empreitada identificada na cláusula primeira a financiamento no Programa Portugal 2020.-----

2- No caso de aprovação da candidatura e respetiva obtenção de financiamento, a Segunda Outorgante obriga-se a devolver ao primeiro outorgante o valor equivalente àquele financiamento.-----

Cláusula Oitava
(Despesa)

A despesa prevista no presente Contrato-Programa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/080701, tendo o respetivo compromisso o número sequencial: 25024.-----

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----

O presente Contrato-Programa foi lido em voz alta, na presença de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem que foram mencionados, e também por mim, Suse Isabel Pereira Barradas Horta, na qualidade já referida.-----

